PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/PMCS/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/PMCS/2026

CONTRATO Nº 89/PMCS/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL E A EMPRESA TODAH EVENTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Paço Municipal "Jarvis Gaidzinski", Centro, Cocal do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR MAGAGNIN**, inscrito no CPF sob o nº 343.081.649-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TODAH EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.365.924/0001-00, com sede na Rua José Olavo Nunes, nº 168, Bairro Centro, no Município de Içara/SC, CEP 88.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTONIO JOÃO CANET SCHUEROFF**, inscrito no CPF sob o nº 051.097.049-45, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 101/PMCS/2026**, **Pregão Eletrônico nº 40/PMCS/2026**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto Municipal nº 546/2022 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na realização de eventos para organização, planejamento, coordenação, operacionalização e execução da XIII Cocalfest e II Festa do Colono e Caminhoneiro**, a serem realizadas no período de **24 a 27 de setembro de 2026**, no Centro de Eventos de Cocal do Sul/SC, em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/PMCS/2026, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo nº 101/PMCS/2026**, **Pregão Eletrônico nº 40/PMCS/2026**, sendo regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 546/2022**, pelas demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo edital.
2.2. A execução das despesas decorrentes deste Contrato fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, observadas as disposições do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a continuidade da contratação nos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.
3.2. Os valores unitários e totais dos serviços contratados são os constantes da proposta vencedora, que integra este Contrato, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA XIII COCALFEST E II FESTA DO COLONO E CAMINHONEIRO	SERV	SERVIÇO	1	360.000,00	360.000,00
TOTAL DO CONTRATO						**R$ 360.000,00**

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, taxas, fretes, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual.
3.4. Não será devido qualquer pagamento adicional em razão de erros, omissões ou inexatidões da proposta apresentada pela CONTRATADA, presumindo-se incluídos no preço ofertado todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
3.5. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos **12 (doze) meses** da data do orçamento estimado da licitação, observado o interregno mínimo previsto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, desde que solicitado pela CONTRATADA e mantidas as condições legais para a concessão do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número do Contrato, do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico que lhe deram origem, bem como a descrição dos serviços executados, em conformidade com este instrumento.
4.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.
4.4. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará a execução dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.
4.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha incorreções ou seja constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização das pendências pela CONTRATADA.
4.6. O prazo para pagamento somente vencerá em dia de expediente normal no Município de Cocal do Sul/SC, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário.
4.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, calculados **pro rata die**, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando solicitado:
I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
V – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VI – demais documentos exigidos pela legislação ou pelo Município.
4.9. A ausência da documentação exigida suspenderá o pagamento até a regularização da pendência, não caracterizando atraso imputável à CONTRATANTE nem gerando direito à incidência de juros, correção monetária ou qualquer indenização.
4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à CONTRATADA ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.
4.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos negociados com terceiros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações decorrentes de tais negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
69 – 06.001.13.392.0014.2048.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.7000.5000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado como fiscal do contrato;

II – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, quando for o caso;

III – prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

IV – efetuar o pagamento nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

V – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção;

VI – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – fornecer à CONTRATADA as informações e condições indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às especificações, condições, prazos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento;

II – disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, estruturas, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade e funcionamento;

III – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV – cumprir rigorosamente os prazos e o cronograma de execução estabelecidos pela CONTRATANTE;

V – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do Contrato, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados e a CONTRATANTE;

VI – responder integralmente pelos danos materiais e morais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços;

VII – cumprir toda a legislação aplicável à realização de eventos, obtendo, às suas expensas, quando for de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários à execução do objeto;

VIII – substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais;

IX – atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

Parágrafo único. Qualquer alteração no cronograma ou nos prazos de execução dos serviços dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização por escrito, vedada qualquer modificação verbal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/PMCS/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/PMCS/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 101/PMCS/2026.

10.2. Também integram este Contrato as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os termos aditivos que vierem a ser celebrados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à matéria, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar providências e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, passando a integrar os autos do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 06 de agosto de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915 Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915 Dados: 2026.08.06 08:43:07 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito Municipal

Contratante

ANTONIO JOAO CANET SCHUEROFF:05109704945 Assinado de forma digital por ANTONIO JOAO CANET SCHUEROFF:05109704945 Dados: 2026.08.06 17:50:52 -03'00'

TODAH EVENTOS LTDA

ANTONIO JOÃO CANET SCHUEROFF

Contratada